



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 4 de março de 2022 - Nº 2888 - Divulgado em 03/03/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	7
Ata da Sessão.....	8
Comunicações.....	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão.....	11
Intimação para Defesa.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	13
Extrato de Decisão.....	13
Errata.....	14
Comunicações.....	14
4. Alertas.....	16
5. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação.....	16
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	21

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [05813/21](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15855/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Citados: Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para que apresente, caso queira, as suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto às fls. 329/366 pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros.

Intimação para Defesa

Processo: [06332/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 3873/3901.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00014/22

Sessão: 2342 - 23/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05532/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Wilma Targino Maranhão (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Christina Targino

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03990/15](#) (Doc. [25089/20](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Intimados: Jose Airton Pires de Souza (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Fernandes Gomes (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05532/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, DECIDEM emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ARARUNA, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. WILMA TARGINO MARANHÃO. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00045/22

Sessão: 2342 - 23/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05532/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Wilma Targino Maranhão (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Christina Targino Fernandes Gomes (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05532/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, para, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL exclusivamente para: 1. TORNAR INSUBSISTENTE o Parecer PPL TC 00147/20 e emitir novo Parecer, desta feita FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas; 2. TORNAR INSUBSISTENTE o item I do Acórdão APL TC 00302/20, e julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. WILMA TARGINO MARANHÃO, exercício de 2016; 3. TORNAR INSUBSISTENTE O DÉBITO IMPUTADO à Sra. Wilma Targino Maranhão no item III do Acórdão APL TC 00302/20; 4. REDUZIR A MULTA APLICADA no item IV do Acórdão APL TC 00302/20 de R\$ 10.804,75 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); correspondente a 84,38 UFR/PB, à Sra. WILMA TARGINO MARANHÃO com fulcro nos art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. MANTER os demais termos do Acórdão APL TC 00302/20. Publique-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00011/22

Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09067/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, sob a responsabilidade da Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício financeiro de 2019, e decidiu, por maioria, vencido o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00036/22

Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09067/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE SOUSA, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelo (a): a) regularidade com ressalvas as contas de gestão do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; b) Declaração do atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) aplicação de multa pessoal ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 33,75 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e d) recomendação à Administração Municipal de Sousa no sentido de observar as condições impostas pela legislação, em especial pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas pertinentes à licitação e aos contratos administrativos; guardar maior atenção às normas contábeis, providenciando a correta contabilização das despesas, bem como no sentido de conferir maior eficiência no registro de informações no Sistema SAGRES, sob pena de responsabilização; adotar providências no sentido de aperfeiçoar a arrecadação tributária municipal e atender as normas relativas aos repasses do Poder Executivo ao Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00037/22

Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09067/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE SOUSA, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, pela regularidade com ressalvas Das contas de gestão da Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, gestora do Fundo Municipal de Saúde, referente ao citado exercício. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2343 - 02/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: CERTIFICO que, tendo em vista decisão do Tribunal Pleno aprovada, por unanimidade, na 2342ª Sessão Ordinária Remota, realizada no dia 23/02/2022, Sua Excelência o Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, declarou que não haveria sessão na presente data, haja vista a impossibilidade da análise processual por parte dos Relatores, durante o período de ponto facultativo, em razão dos feriados de carnaval. O Presidente declarou, também, que os processos que haviam sido agendados para a presente sessão, tiveram seus agendamentos cancelados e reagendados, pelos respectivos Gabinetes dos Relatores, para a 2344ª Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 09/03/2022. No seguimento, Sua Excelência encerrou esta sessão declaratória e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e



digitar a presente Certidão, que está conforme. TCE - PLENÁRIO
MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de março de 2022.

À Secretaria do Tribunal Pleno para comunicar o requerente do teor do
presente despacho e
arquivar, em seguida, este documento.

Assinado em: 03/03/2022

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Comunicações

Documento: [16573/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de
Campina Grande

Subcategoria: Petição

Exercício: 2022

Peticionário: Dr. Paulo Porto de Carvalho Júnior - Procurador
Municipal de Carreira de CAMPINA GRANDE - OAB-PB 13.114.

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Assunto: Petição referente ao Proc. 03954/16. Questão de ordem
pública - prescrição - STF RE 636.886 - Tema 899.

DESPACHO

Cuida-se de requerimento apresentado pelo Dr. PAULO PORTO DE
CARVALHO JUNIOR,
Procurador Municipal de carreira em Campina Grande, arguindo a
prescrição intercorrente, com fundamento em decisão do Supremo
Tribunal Federal, argumentando, em resumo, que Prestação de
Contas Anual PCA do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
de Campina Grande FMDDD, relativa ao Exercício 2015 (processo TC
3954/16) foi entregue no prazo legal, mas, até hoje, não teria havido a
citação da autoridade responsável. Requer, ao final, o reconhecimento
da prescrição intercorrente e o arquivamento definitivo do processo.

Este Tribunal de Contas, por meio da Resolução Normativa RN TC
03/2010, estabeleceu normas para Prestação de Contas Anuais dos
Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estadual
e municipal. Dentre elas, especificamente no art. 15, §2º, encontra-se
a determinação de análise conjunta dos Fundos Especiais, no âmbito
da prestação de contas do órgão ou entidade a que estiver vinculado.
In verbis:

Art. 15, § 2º. As prestações de contas anuais dos gestores dos fundos
especiais serão anexadas ao processo de prestação de contas anuais
relativo a Órgão ou Entidade a que o fundo estiver vinculado, para
análise conjunta. (Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN-
TC 04/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de
24/05/2013).

Em razão do dispositivo supra mencionado, a prestação de contas do
Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos de Campina Grande,
relativa ao exercício de 2015, assim que recebida, foi anexada à
Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campina Grande,
referente ao mesmo exercício (processo TC 3.985/16).

O processo TC 3.985/16 foi devidamente instruído e julgado por esta
Corte, na sessão de 10/06/20 e teve, inclusive, Recurso de
Reconsideração apreciado na sessão de 21/04/21. Importa acrescentar que, em nenhum momento da instrução
processual, houve qualquer restrição por parte da Auditoria, acerca do
FMDDD.

A consulta ao processo TC 3985/16 no sistema TRAMITA permite ao
requerente verificar que, em 28/03/16 (data da apresentação da PCA),
houve anexação automática das PCAs do FMDDD (processo TC
3.954/16), Fundo Municipal de Assistência Social (processo TC
3.949/16), Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (processo TC
3.950/16), Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande
(processo TC 3.951/16) e Fundo Municipal de Saúde de
Campina Grande (processo TC 3.958/16). Tudo em cumprimento à
Resolução RN TC 03/10.

O mesmo procedimento vem sendo adotado nos exercícios
subseqüentes, uma vez que o ato normativo continua em vigor.

Assim, entendendo prejudicada a pretensão do requerente, tendo em vista
que, por determinação de Resolução emitida por esta Corte, a
Prestação de Contas do FMDDD relativa ao exercício de 2015 foi
apreciada no âmbito da PCA da Prefeitura Municipal de Campina
Grande, servindo-lhe de subsídio, não demandando citação ao gestor
daquele Fundo ou qualquer outra manifestação específica.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2906 - 17/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07805/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1991

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Responsável); Severino Alves
da Silva Junior (Responsável); Manoel Alves da Silva Junior
(Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser
formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo
email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado
requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no
Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo
e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação
oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao
requerente.

Sessão: 2906 - 17/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10448/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES
(Interessado(a)); Ana Carla Seixas de Carvalho Costa
(Interessado(a)); Dioclecio Gomes da Silva (Interessado(a)); LG
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (Interessado(a)); Markson
Rone Cordeiro da Silva Souza (Interessado(a)); Osmar de Sousa
Monteiro (Interessado(a)); Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho
(Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser
formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo
email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado
requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no
Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo
e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação
oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao
requerente.

Sessão: 2906 - 17/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09612/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser
formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo
email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado
requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no
Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo
e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação
oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao
requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13315/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.



Processo: [17247/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Citados: PEDRO DE ALCANTARA DE FREITAS BRASIL (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04846/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca de apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria no Relatório Técnico de fls. 4667/4673 dos autos.

Processo: [09740/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 112/118.

Processo: [11074/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 117/122.

Processo: [06240/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestarem acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 62/64 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15973/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16324/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16753/21](#)
Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Citado: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00294/22
Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06097/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Ana Claudia Allain de Paiva Martins (Responsável); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.097/12, que tratam da análise dos Termos Aditivos (TA's 03 a 06) ao Contrato n.º 118/2012, decorrente da Concorrência n.º 013/2011, promovidos pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, objetivando a construção de 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde naquele município, realizado pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e da Sra. Ana Claudia Allain de Paiva Martins, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por questões de racionalidade administrativa e economia processual. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00296/22
Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18144/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes (Gestor(a)); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Valdemar Ribeiro Nazianzeno (Responsável); Glauco Rogério Cavalcante de Oliveira (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 18.144/12, que tratam da análise da execução da obra de construção de 11 (onze) creches tipo padrão FNDE, no município de João Pessoa, conforme determinação do Acórdão AC1 TC n.º 02157/16, decorrente da Concorrência n.º 018/2012, promovida pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do então gestor da Pasta, Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por questões de racionalidade administrativa e economia processual. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 18.144/12, que tratam da análise da execução da obra de construção de 11 (onze) creches tipo padrão FNDE, no município de João Pessoa, conforme determinação do Acórdão AC1 TC n.º 02157/16, decorrente da Concorrência n.º 018/2012, promovida pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, sob a

responsabilidade do então gestor da Pasta, Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por questões de racionalidade administrativa e economia processual. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00304/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03191/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Gabriela Guedes Campelo (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, vencido o voto do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em acompanhar o voto do Conselheiro Relator, para: 1) JULGAR IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2020; 2) COMINAR MULTA PESSOAL à autoridade responsável pela contratação e aditivamente, a saber, o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 33,75 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) FAZER RECOMENDAÇÃO ao nominado gestor da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), especialmente no atinente às normas relacionadas à prorrogação contratual de caráter temporal e/ou financeiro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00306/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10797/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Jeronimo Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Jerônimo Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº 14/2020 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00307/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15123/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Antonio Rosa Neto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antônio Rosa Neto, formalizado pela Portaria nº 17/2020 - fls. 186, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00308/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16628/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Lindalva Braz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lindalva Braz da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0130/2020, fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00309/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17119/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Geralda Alves Lopes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Geralda Alves Lopes, formalizado pela Portaria nº 18/2020 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00310/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18106/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Josenilda Carlos Silva dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josenilda Carlos Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº 19/2020 - fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00311/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18107/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Rita Garcia do Nascimento Morais (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rita Garcia do Nascimento Morais, formalizado pela Portaria nº 20/2020 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00305/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07763/21](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer da Representação supra caracterizada e, no mérito JULGÁ-LA IMPROCEDENTE determinando o encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos de acompanhamento de gestão da Defensoria Pública do Estado relativos a 2022 (processo TC 00225/22), a fim de subsidiar-lhe a análise, em especial quanto à gestão de pessoal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00312/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10227/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Rosa Soares dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Rosa Soares dos Santos, formalizado pela Portaria nº 13/2021 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00313/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12032/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Rozeles Cristina da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Rozeles Cristina da Silva, formalizado pela Portaria nº 18/2021 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00314/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13441/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Rosa Gomes Taveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Rosa Gomes Taveira, formalizado pela Portaria nº 21/2021 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00315/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17038/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Joao Trajano da Silva (Interessado(a)); Maria Valdecir da Silva Trajano (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Valdecir da Silva Trajano, formalizado pela Portaria – 028/2021, fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00316/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17041/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Jose Mariano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Maria José Mariano da Silva, formalizado pela Portaria nº 35/2021 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00317/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17043/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Ivone de Lima Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Ivone de Lima Bezerra, formalizado pela Portaria nº 024/2021 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00318/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17873/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Ana Claudia Gonçalves Candido (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora ANA CLAUDIA GONÇALVES CÂNDIDO, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2021, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00319/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20158/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Roselita Soares Pimenta dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Roselita Soares Pimenta dos Santos, formalizado pela Portaria nº 036/2021 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00320/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20161/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Jose Fernandes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria José Fernandes de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 037/2021 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00321/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20832/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Enio Cunha Falcao (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ênio Cunha Falcão, formalizado pela Portaria nº 007/2018 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00322/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20833/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); MARIA JOSE NUNES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José Nunes da Silva, formalizado pela Portaria nº 083/2017 - fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00323/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20837/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); MARIA DAS GRAÇAS EMILIANO BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Emiliano, formalizado pela Portaria nº 051/2017 - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21047/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Leuza Conceicao Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Leuza da Conceição Silva, formalizado pela Portaria nº 054/2016 - fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00325/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21094/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Dione Celestino Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dione Celestino Pereira, formalizado pela Portaria nº 009/2018 - fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00016/22

Processo: [02924/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Luis Alberto Marques Miguel (Interessado(a)).

Decisão: Os presentes autos tratam de DENÚNCIA com pedido de MEDIDA CAUTELAR, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, visando à suspensão da cláusula 3.1.12 do edital do concurso público nº 01/2020 e suas retificações. O denunciante alega possíveis irregularidades no referido edital quanto às exigências contidas no item 3.1.12, que além de confrontar com o item 3.1.9 do mesmo instrumento editalício, está em desacordo com a Lei nº 523/89, que trata do Estatuto do Servidor Público do Município de Cabedelo e ainda com o Tema 22, editado pelo Supremo Tribunal Federal, pois as exigências tende a penalizar candidatos que sofreram algum processo, mas que não tenha ocorrido a condenação transitada em julgado. A Auditoria emitiu o relatório nos seguintes termos: DA ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS No que se refere ao art. 24 do Estatuto dos Servidores do Município de Cabedelo, assim quanto ao Tema 22 do STF e 3.1.9 do Edital, é indiscutível que todos contemplam casos em que há julgamento consolidado, com condenação transitada em julgado na esfera judicial, enquanto que o item 3.1.12 do Edital abrange casos disciplinares em andamento ou conclusos na esfera administrativa, extrapolando a previsão Estatutária e diferindo do disposto no julgado do STF. Mais precisamente, no confronto entre os itens 3.1.9 e 3.1.12, a princípio não se vislumbraria conflito, posto que, repese-se, no primeiro caso, trata-se de informação acerca da existência, ou não, de condenação criminal transitada em julgado (assim como no tema 22 do STF), ao passo que no segundo, trata-se informação da existência de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade pela prática de atos desabonadores, em desfavor de candidato aprovado no concurso que é ou já foi servidor público. É cada vez mais comum a inclusão de cláusulas envolvendo investigação acerca da idoneidade moral dos candidatos, como requisito para investidura em cargos públicos, considerando-se o avanço da legislação no campo da moralidade administrativa, sendo mais usual a imposição de tal condição, quando da seleção para provimento de cargos considerados sensíveis para a administração pública. Porém ao incluir no item 3.1.12 o termo “não estar sendo processado” como impeditivo da nomeação e posse de candidato aprovado, a gestão municipal de Cabedelo se antecipa sobre supostos fatos ainda em investigação, aplicando punição ao servidor/candidato, não reconhecendo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa. Há que se considerar que num processo administrativo em andamento ainda não se têm provas consolidadas de culpabilidade do servidor processado. Considere-se ainda que, no caso de processo administrativo concluso, com aplicação de punição, haveria que se analisar se a punição aplicada é ou não impeditiva de nomeação e posse em outro cargo. A cláusula 3.1.12 do Edital não contempla tal questão. Normalmente, as punições aos servidores públicos, aplicáveis após concluído o devido processo legal, obedecem a uma escala de severidade compatível com o delito cometido, podendo tomar a forma de: a) advertência; b) suspensão; c) demissão; d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e) destituição de cargo em comissão ou função comissionada. Nem todas essas punições são impeditivas de nomeação em novo cargo. Observe-se o julgado pelo TRF-4 na APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.04.01.035940-1/RS, publicado no D.J.U. de 06/10/2004– (RELATOR Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI): ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO À POSSE EM NOVO CARGO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO DO ANTERIOR CARGO OCUPADO. INCOMPATIBILIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. 1. Estando o servidor respondendo a processo administrativo disciplinar não há empecilho legal à assunção em novo cargo, decorrente de nomeação em virtude de aprovação em concurso público. 2. Todavia, a superveniente decisão do processo disciplinar, cominando a aplicação da penalidade de demissão do anterior cargo ocupado, não pode deixar de ser considerada, para fins de afirmação do seu direito líquido e certo à posse e exercício no novo cargo, em face do disposto no art. 137 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre a incompatibilização do ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. 3. Por força do disposto no art. 462 do CPC, cabível tomar em consideração a decisão do processo administrativo disciplinar como causa modificativa do direito alegado. 4. É de ser afastado quaisquer argumentos no sentido de que a demora na tramitação do processo judicial, com o decurso do prazo impeditivo de cinco anos, acaba por convalidar a nomeação do servidor ao pretendido cargo, de forma a que se possa reconhecer o seu direito à posse e exercício no mesmo. Não fosse pelo fato de que já caducou o prazo de validade do Concurso Público a que se submeteu o demandante, pelo fato de que não poderia a demora da prestação jurisdicional afastar as consequências decorrentes da incidência da lei ao caso, sob pena de, ao assim proceder-se, tornar letra morta o disposto no art. 137 da Lei nº 8.112/90, dispositivo voltado ao interesse público e à moralidade administrativa. 5. O reivindicado direito do impetrante faleceu em razão da penalidade cominada na ação disciplinar, de modo que não há agora de prosperar a pretensão de posse e exercício no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, em face do perecimento do direito à época. Importante registrar que o processo de concurso em questão ingressou nesta Corte sob nº 21307/20, com edital de abertura publicado em 07/01/2020, tendo sido homologado em 21/12/2020, e com convocações para nomeação iniciadas a partir de 26/01/2021. Após inúmeras convocações e nomeações já realizadas, só agora foi apresentado questionamento quanto à exigência contida no item 3.1.12 do Edital. Por fim, fundamenta o solicitante a urgência na emissão da cautelar requerida no fato de que os convocados teriam até o dia 04/03/2022 para tomar posse, conforme convocação. Considerando-se que os editais de convocação e reconvocação para nomeação e posse foram emitidos em 18/02/2022, deve-se ressaltar, quanto ao prazo, que o servidor nomeado após aprovação em concurso público, tem prazo de 30 dias para tomar posse, a contar da publicação do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado, por solicitação e antes do seu vencimento, por igual período. Tal prazo está previsto no art. 33 do Estatuto do Servidor Municipal. 3. DA EMISSÃO DA CAUTELAR Diante do exposto, entende esta Auditoria, s.m.j., ser prudente a emissão de MEDIDA CAUTELAR, alertando o município de Cabedelo para que se abstenha de dar aplicabilidade ao disposto no item 3.1.12 do Edital 001/2020 e suas alterações, em observância ao direito ao contraditório e ampla defesa, no caso da existência de candidatos ora convocados, que declarem se encontrar submetidos a processos disciplinares ainda em andamento, observando-se, ainda, nos casos de processos conclusos, se as penalidades impostas nos respectivos processos são impeditivas de assunção de novos cargos públicos, mediante aprovação em concurso. Não é demais ressaltar que o disposto no item 3.1.9, aplica-se aos casos de sentença condenatória com trânsito em julgado. Pelo exposto, CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - *fumus boni juris* - e o perigo da

demora - *periculum in mora*; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assenta que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. O RELATOR DECIDE: DETERMINAR a emissão de MEDIDA CAUTELAR, alertando o município de Cabedelo para que se abstenha de dar aplicabilidade ao disposto no item 3.1.12 do Edital 001/2020 e suas alterações, em observância ao direito ao contraditório e ampla defesa, no caso da existência de candidatos ora convocados, que declarem se encontrar submetidos a processos disciplinares ainda em andamento, observando-se, ainda, nos casos de processos conclusos, se as penalidades impostas nos respectivos processos são impeditivas de assunção de novos cargos públicos, mediante aprovação em concurso. Não é demais ressaltar que o disposto no item 3.1.9, aplica-se aos casos de sentença condenatória com trânsito em julgado. DETERMINAR a expedição de citação ao Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO para se pronunciar sobre os termos do presente relatório e denúncia encartada nos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 02 de março de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2902ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022. Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Mele e o Conselheiro Substituto Antônio Claudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, solicitou a inclusão de um processo extra pauta, PROCESSO TC 03480/2016 (Aposentadoria do Instituto de Previdência Social do Município de Picuí), em seguida o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu mais uma vez, a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quórum e julgamento do PROCESSO TC 05765/21 (Câmara Municipal de Princesa Isabel), por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Processo TC 05765/21), 04 (Processo TC 09525/20), 01 (Processo TC 04545/21), 06 (Processo TC 15026/17), 07 (Processo TC 15661/17), 08 (Processo TC 15679/17), 09 (Processo TC 16959/17), 10 (Processo TC 18530/17), 11 (Processo TC 18537/17), 12 9Processo TC 00785/18), 13 (Processo TC 02315/18), 14 (Processo TC 11579/18) e 15(Processo TC 16101/18). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, passou a presidência em exercício ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para julgamento do processo o qual se declara impedido, o Presidente em exercício anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05765/21 - Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Jaildo Paulino de Lima, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavial Elder F. de Souza (OAB/PB 14.422), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Jaildo Paulino de Lima, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB,

relativos ao exercício financeiro de 2020, APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Jaildo Paulino de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 33,76 UFR/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DECLARAR o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Princesa Isabel/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09525/20 – Prestação de Contas de Gestão do antigo ordenador de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2019. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina conforme o parecer ministerial existente nos autos, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, COM A RESSALVA de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04545/21 - Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joílto Gonçalves de Brito (CRC /PB 9.462), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVA as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São João do Cariri/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Alberto Gaudêncio de Queirós e RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São João do Cariri/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 14301/17, 15026/17, 15661/17, 15679/17, 16959/17, 18530/17, 18537/17, 0785/18, 11579/18 e 16101/18 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande-PB. Concluso os relatórios, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer aos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento dos processos no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 02315/18 - Pregão Presencial n.º 16747/17, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial 16747/17, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07345/21 – Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santo André/PB, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,

julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santo André/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Gonçalves de Lima Júnior, DECLARAR o Atendimento Parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 e RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Santo André/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11769/15 – Inspeção Especial de Convênios, visando analisar a Prestação de Contas do Convênio n.º 287/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, na pessoa do Sr. Efraim de Araújo Moraes, com a intervenção da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, representada pelo Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 14022/19 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/Pb, enviada por Inácio Pereira da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescer ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar PROCEDENTE a denúncia, nos termos da manifestação Técnica e do Parecer Ministerial, APLICAR MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 50,63 UFR/PB, ao Sr. João Batista Truta, Ex-Prefeito do município de Barra de São Miguel/Pb, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, COMUNICAR ao Vereador denunciante, Sr. Inácio Pereira da Silva e DETERMINAR arquivamento dos autos. PROCESSO TC 20860/20 - Denúncia referente a Secretaria do Estado da Administração enviada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial ora analisado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar IMPROCEDENTE a denúncia, DETERMINAR o arquivamento dos autos e COMUNICAR formalmente ao denunciante. PROCESSO TC 16307/21 - Denúncia dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial ora analisado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia, COMUNICAR esta decisão ao denunciante e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 11119/19, 13018/20, 15154/20, 16416/20, 16621/20, 16773/20, 18981/20, 02570/21, 04237/21, 06686/21, 09161/21, 09251/21, 11699/21, 12680/21, 13614/21, 13687/21, 15265/21, 15268/21, 15301/21, 15860/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da auditoria, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10210/17 - Aposentadoria concedida ao servidor Franklin Bonfim Barbosa, Jornalista, Matrícula n.º 100.431-0, lotado na Universidade Estadual da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos da auditoria, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) apresente a documentação relativa ao cargo que o Sr. Franklin Bonfim Barbosa se enquadra (Assistente Administrativo), e remuneração do respectivo cargo e o atual gestor da PBPREV, após o recebimento das informações solicitadas à UEPB, envie a este Tribunal a portaria (de

concessão de aposentadoria do ex-servidor) e a implantação dos proventos retificados e atualizados. PROCESSO TC 04369/21 - Aposentadoria concedida ao servidor Alirio Ferreira de Almeida, Químico, Matrícula nº 78057-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria. PROCESSO TC 12529/21 - Aposentadoria concedida a servidora Maria dos Martes de Carvalho, Professora, Matrícula nº 134.607-5, lotada na Secretaria de Educação da Saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. PROCESSOS TC 08407/17, 15388/19, 16146/19, 22630/19, 12525/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 16121/19, 09773/20, 17157/20, 21664/20, 00861/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da auditoria, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 07852/20 - Revisão da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraiba Previdência - PBPREV a Sra. Carmem Sílvia Carvalho da Silveira Gomes, matrícula n.º 61.577-3, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica III, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo ato da revisão. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Carmem Sílvia Carvalho da Silveira Gomes, matrícula n.º 61.577-3, consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 1.314/2008, e CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 37 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA. Na Classe "H" ATOS DE APOSENTADORIA - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03480/16 - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Marisalva Araújo Alves Silva, Matrícula nº 0262, Professora de Educação Básica 1, C/Classe A, Nível VII , lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da auditoria, opina pela legalidade do ato e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhes o competente registro e arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 17 de fevereiro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18452/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2018
Citados: Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09873/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17272/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19781/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02494/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04086/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07232/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07242/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13242/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16115/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16561/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16561/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citados: Edjane Silva Alvino Panta (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17687/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18191/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19073/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19271/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19271/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20282/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20324/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20475/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20883/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21339/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20020/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07642/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08026/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12431/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21119/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04850/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05753/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joab Pacheco de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09025/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06706/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Alcides Gomes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19679/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Williams Borges de Souza (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06385/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar sobre as novas constatações contidas nos Itens 10 e 11 do relatório de verificação do cumprimento de decisão, fls. 130/134.

Processo: [07002/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do relatório de fls. 1083/1089.

Processo: [10302/18](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 283/285.

Processo: [05494/20](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, prestar esclarecimentos sobre as novas irregularidades pontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 55911/55983.

Processo: [08879/20](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [07127/21](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais

Processo: [20544/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06996/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18003/21](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18231/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00023/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08287/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2006

Interessados: Antônio Fernandes de Lima (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 08287/16, referentes à inspeção especial formalizado em decorrência da decisão contida no Acórdão APL – TC 00644/2016 (Processo TC 01325/14) que tratou de inspeção realizada nas Prefeituras de Umbuzeiro, Natuba, Gado Bravo e Aroeiras, decorrente de denúncia anônima, com objetivo de verificar a regularidade da contratação, da execução dos serviços de transporte escolar e demais locações de veículos, realizadas pelas Prefeituras mencionadas, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00325/22
Sessão: 3062 - 08/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08315/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Interessados: Avany José de Sousa (Gestor(a)); Assendino Suassuna Martins (Contador(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 08315/2020, processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Avany José de Sousa. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgue regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr Avany José de Sousa. 2. Declare atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomende à atual Mesa Diretora da Câmara de Riacho dos Cavalos e, especialmente, ao setor contábil deste órgão, no sentido de evitar o empenhamento de despesas com justificativas genéricas e de se guardar estrita observância às normas vigentes, sobretudo, às relacionadas aos aspectos contábeis.

Ato: Acórdão AC2-TC 00324/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [15736/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15736/21, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pela CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, contra a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00118/2021, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se in totum a decisão contida na peça recorrida.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00024/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [01126/22](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Representação
Exercício: 2017

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01126/22, relativos à representação manejada pelo RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através do Senhor HAMILTON SOBRAL GUEDES, em face da Prefeitura de Santa Luzia, sob a gestão do, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, ex-Prefeito, e do Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ex-Prefeito, em razão do irregularidades relacionadas ao não recolhimentos das obrigações previdenciárias e contribuições durante o período de 01/2015 a 12/2018, totalizando aproximadamente R\$2.861.220,03, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/03/2022:

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08681/14](#)

Jurisicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16277/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Citados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16277/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Citados: Melchior Naelson Batista da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11125/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02093/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04652/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08927/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15543/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18187/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20356/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20591/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02059/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08459/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08783/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08784/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10062/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10225/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10895/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11009/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12840/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14183/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18081/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18574/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18603/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18960/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19273/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19279/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19340/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20800/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20803/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21242/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21350/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01045/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01086/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [18029/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Petição

Exercício: 2022

Assunto: Petição referente ao Proc. 15734/21. Retificação de defesa e complemento de instrução, em homenagem ao princípio da verdade real

Interessado(s): Diogo Flávio Lyra Batista(Gestor) e Nájila Medeiros Bezerra(Assessora Jurídica (OAB/PB 23.957)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, representada por seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, através da Assessora Jurídica, Dra. NÁJILA MEDEIROS BEZERRA, apresenta retificação de defesa e complemento de instrução referente ao Processo TC 15734/21.

Eis o resumo.

A requerente foi notificada para apresentação defesa nos autos do Processo TC 15734/21 entre 25/01 e 14/02/2022, conforme ABA 'Comunicações', e se pronunciou às fls. 1766/1908. Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e promover o arquivamento dos autos.

Assinado em: 02/03/2022

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

4. Alertas

Processo: [00238/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00081/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [11150/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Efraim de Araújo Morais (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria solicita que o atual Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, Sr. Efraim de Araújo Morais, encaminhe a esta Corte a Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 120/2018, para a análise do Convênio SEPLAG/PPD-PB nº 06/2010, cujo objeto refere-se a construção de uma paking house na Zona Rural do município de MATINHAS/PB, em decorrência da ausência da prestação de contas final deste, cujo prazo para conclusão já se expirou.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [88460/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EPI'S, destinado ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, conforme edital e anexos.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [07712/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de mercearia.



Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [08869/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final (incineração) consistente das bobonas coletadas dos resíduos contaminados das Unidades de saúde, consistente no lixo hospitalar do Município de VÁRZEA/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 14/03/2022 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 39.173,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [14987/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos serviços de locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 249.248,40
Observações: Alteração de data da sessão.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [16300/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2022
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 491.991,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [18225/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL.
Data do Certame: 14/03/2022 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 2.572.932,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [18228/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [18239/22](#)
Número da Licitação: 10004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de vestimentas

necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos- EJA
Data do Certame: 14/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [18244/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de sistema de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no Município de Poço de José de Moura/PB
Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 986.797,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [18266/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada, para confecção e instalação de moveis projetados, destinados a atender as necessidades do município de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 16/03/2022 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [18268/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gás GLP, de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Belém de Brejo do Cruz
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [18271/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 10/03/2022 às 13:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [18321/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de UM veículos automotores "0" km, destinado as unidades Básica de saúde do Município de São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: POR MEIO ELETRÔNICO
Observações: R E T I F I C A Ç Ã O - No aviso publicado no DOU, Seção 3, pag. 239 no dia 09 de fevereiro de 2022, onde-se lê: 22 de fevereiro de 2022, às 09:00 leia -se: 07 de março de 2022, às 09:00. Permanecem inalteradas as demais condições.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [18332/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição parcelada de Equipamentos e suprimentos de Informática e eletrônicos para todas as secretarias deste Município Várzea -PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 14/03/2022 às 13:15
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [18349/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de informática e eletroeletrônico, conjunto escolares para as Unidades Escolares do Município de Várzea, conforme plano de trabalho e termo de referência, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 16/03/2022 às 11:00

Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [18358/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para execução de obra de recuperação, elevação e alargamento de pavimentação em paralelepípedo em vias Públicas e ampliação da pavimentação do cemitério do Município de Várzea -PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 18/03/2022 às 08:00

Local do Certame: na sede do município.

Valor Estimado: R\$ 115.912,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [18412/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA CONDUZIR PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 14/03/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [18413/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VIAGENS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB - ITENS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR

Data do Certame: 14/03/2022 às 10:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [18415/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT BANDA 2 (INSTRUMENTOS MUSICAIS), DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO FNDE Nº 202240076-5

Data do Certame: 14/03/2022 às 13:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [18491/22](#)

Número da Licitação: 10000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Arara, Bayeux, Borborema, Caaporã/Cupissura, Caiçara, Casserengue, Conde, Cruz do Espírito Santo, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mulungu, Pilõeszinho, Pitimbu/Acaú, Riachão de Bacamarte, São José dos Ramos, Sapé, Serra da Raiz e Sobrado com aproximadamente 33,96 km

Data do Certame: 29/03/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º anda

Valor Estimado: R\$ 23.404.717,55

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [18492/22](#)

Número da Licitação: 20000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com aproximadamente 23,66 km

Data do Certame: 30/03/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º anda

Valor Estimado: R\$ 31.690.281,15

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [18493/22](#)

Número da Licitação: 30000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-378, Trecho: Manaíra / Divisa PB-PE, com aproximadamente 8,76 km

Data do Certame: 29/03/2022 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º anda

Valor Estimado: R\$ 23.340.972,75

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [18500/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Expediente, destinado ao estoque do Almoxarifado Central, visando atender as Requisições da Agência Central, Gerências Regionais e suas Agências Locais da CAGEPA.

Data do Certame: 16/03/2022 às 13:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 925181

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [18504/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de expediente para Prefeitura Municipal de Areia-PB

Data do Certame: 15/03/2022 às 07:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 1.950.600,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [18508/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDER A DEMANDA E OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 16/03/2022 às 14:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 294.174,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [18511/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, nº 52, Centro
Valor Estimado: R\$ 346.376,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [18512/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 102.919,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [18521/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia de revitalização da Praça João Pessoa
Data do Certame: 15/03/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 489.836,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [18530/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS SECOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PÃES, HORTIFRÚTIS E CARNES DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [18536/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Areia
Data do Certame: 16/03/2022 às 07:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 126.133,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [18541/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de parque (playground) e equipamentos de ginástica ao ar livre, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 11/03/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [18550/22](#)
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de lavanderia.

Data do Certame: 17/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [18555/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pré-Moldados (Piso Intertravado e Sextavado, Meio-fio, Manilhas de concreto, postes e estacas), para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 11/03/2022 às 10:00
Local do Certame: Auditório Maria Elza, Anexo Secretaria Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [18572/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REGIONAIS (DECRETO Nº 0003/2022), DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB.
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES
Valor Estimado: R\$ 80.395,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [18575/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preço no intuito de adquirir livros paradidáticos de tecnologia educacional para utilização dos alunos da educação infantil, ensino fundamental (Anos Iniciais e finais), EJA e Professores, para compor projeto de tecnologia educacional da da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mato Grosso, conforme termo de referência.
Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [18582/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: TOMADA DE PREÇO, VISANDO SELECIONAR EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB
Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SALAS DAS SESSÕES
Valor Estimado: R\$ 476.500,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [18587/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de PAVIMENTAÇÃO VIA(S)/ RUA(S) NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 22/03/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 293.357,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [18597/22](#)
Número da Licitação: 25002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS



(CARNES, FRANGO, FRIOS E DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Valor Estimado: R\$ 549.343,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [18605/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO CARGA A GRANEL E 13 KG

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [18606/22](#)

Número da Licitação: 06004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CERIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEGGOV.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [18627/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município de SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB/PB

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: POR MEIO ELETRÔNICO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [18630/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA ORLA DE PONTA DE CAMPINA

Data do Certame: 04/04/2022 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 4.644.018,09

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [18633/22](#)

Número da Licitação: 06005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA AMBIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [18648/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados a Secretaria de educação, demais secretarias e o Fundo Municipal de saúde do município de Igaracy-PB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, por conta do

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Data do Certame: 22/03/2022 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 28.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [18651/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS COM ESTAMPAS PERSONALIZADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 94.783,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [18668/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores de confecção do arquivo digital da Prefeitura, com a digitalização de toda a documentação, e concessão de uso de Software de busca de documento, para a Prefeitura Municipal de Igaracy/PB.

Data do Certame: 22/03/2022 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 59.199,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [18674/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios parceladamente, para merenda escolar da Secretaria de Educação, esporte e turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias do Município de Igaracy-PB.

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [18676/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados a Secretaria de Educação e Cultura para atendimento da Merenda Escolar exercício 2022.

Data do Certame: 24/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Valor Estimado: R\$ 191.851,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [18681/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Termo de Referência

Data do Certame: 21/03/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 20.300,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [18684/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS E SUAS RECARGAS DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS BEM COMO TODAS SUAS SECRETARIAS
Data do Certame: 21/03/2022 às 10:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [18691/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA/PB.
Data do Certame: 11/03/2022 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [18693/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Fornecimento de carnes e frango, destinados as Escolas Municipais, Creche, demais Secretarias do Município de Igaracy-PB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
Data do Certame: 16/03/2022 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [18699/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Próteses dentarias, destinadas a pessoas carentes, a medida de suas necessidades, atendendo ao Programa Nota técnica do Ministério da Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Igaracy-PB
Data do Certame: 14/03/2022 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/02/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [15155/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [15868/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições parceladas de lubrificantes, filtros e demais derivados de petróleo, destinados aos atendimentos das frotas veiculares pertencentes e/ou locadas a esta edilidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [15869/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Pilõesinhos-PB
